

CAPÍTULO 8

O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA¹

Ires Pereira Carvalho

Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Teresinha (FEST).

Letícia de Jesus Pereira

Mestre em Direito (UNIMAR).

Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas (UFMA).

Especialista em Direito Penal e Processo Penal (FDDJ).

Graduação em Direito. Advogada.

Assessora Jurídica (PGÉ/MA). Professora (FEST).

RESUMO

O presente artigo analisou o papel do conselho municipal da pessoa com deficiência na garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município de Davinópolis – Ma. Buscando analisar o papel do conselho municipal da pessoa com deficiência, a pesquisa demonstrou relevância para encaminhar seu resultado a sociedade e ao poder público local, bem como contribuiu para despertar a importância da efetividade dos conselhos municipais. A pesquisa analisou o conceito, características, identificou as atribuições e competências do conselho municipal da pessoa com deficiência. Caracterizou o contexto local e analisou o conselho municipal da pessoa com deficiência com base na lei municipal de criação, regimento interno, calendário de reunião, principais pautas e o legado já alcançado. Os procedimentos metodológicos quanto a abordagem é qualitativa, quanto aos fins é descritiva, quanto ao método empregado é pesquisa bibliográfica, usando como técnica a análise de documentos. Quanto ao universo de 19 (dezenove) conselhos municipais, foi realizado a amostra com apenas o conselho municipal da pessoa com deficiência. Como resultados foi possível constatar a importância do conselho na garantia dos direitos sociais e políticas públicas. Sob o olhar do pesquisador, a pesquisa demonstrou relevância para encaminhar seu resultado a sociedade e ao poder público local, despertando a importância da efetividade dos conselhos municipais. Constatou-se ainda que a Administração Pública propicia meios de participação, controle, transparência e fiscalização popular, capazes de acompanhar e contribuir com os rumos

¹ Artigo apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Teresinha (FEST) como requisito parcial para a obtenção da Graduação em Direito.

dos recursos públicos e políticas. Identificou-se que o conselho realiza reuniões e audiências públicas como instrumentos de participação social e que a participação popular na gestão pública, através do conselho da pessoa com deficiência, garante ao cidadão discutir e opinar sobre as necessidades mais prementes para sua comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Municipal. Participação Popular. Controle social. Pessoa com deficiência.

INTRODUÇÃO

A Administração Pública, de um modo geral, necessita da participação e do controle social para assegurar o pleno exercício da cidadania, a garantia dos direitos sociais e políticas públicas.

Assim, esta pesquisa procura encaminhar seus resultados à sociedade e ao poder público, sobre o papel do conselho municipal das pessoas com deficiência para a garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município de Davinópolis- MA.

Primeiramente, o tema escolhido se fundamentou em anseios pessoais, mas de acordo com os desejos coletivos da comunidade, em especial da Sociedade Civil organizada de Davinópolis. Vale dizer que fatores teóricos, práticos, políticos, sociais e a atuação no meio público, através dos instrumentos de participação já existentes, influenciaram significativamente a escolha deste tema para estudos acadêmicos.

O desejo de estudar esse assunto adveio da experiência, vivência e da participação social, tanto na sociedade civil quanto no poder público local ao longo dos anos no município de Davinópolis.

Além disso, os conselhos municipais, entidades, associações, sindicato, fóruns de debates e conferências junto à administração local também reforçou a escolha deste tema e o anseio de pesquisar e/ou estudar o papel dos conselhos municipais para a garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município de Davinópolis.

Esse estudo por sua vez, também, contribuiu para despertar a importância da efetividade dos conselhos municipais e as dificuldades para a garantia dos direitos sociais e políticas públicas através do acompanhamento, controle e fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, que, por sua vez, deve atender às pretensões e perspectivas da sociedade em geral, com base nos princípios éticos, morais, probos e legais de acordo com os princípios constitucionais.

OS CONSELHOS MUNICIPAIS E O CONTROLE SOCIAL

A participação e o controle social na Administração Pública contribuem para assegurar o pleno exercício da cidadania, almejando alcançar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência na Gestão Pública. Assim, busca-se contribuir para o debate

sobre a efetividade dos conselhos municipais e identificar as vantagens do controle social para a garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município.

Nos ditames da Constituição Federal de 1988, são fundamentos do Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a participação e o controle social, através dos conselhos municipais, junto a Administração Pública, é fundamental para assegurar um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, visando contribuir com a garantia dos direitos sociais e políticas públicas aos cidadãos e a todos que buscarem.

Nessa mesma linha de pensamento, pode-se entender que:

A participação popular enquanto princípio constitucional ocorre quando o cidadão, sem interesse individual imediato, tem como objetivo o interesse comum, buscando algo por vias administrativas ou judiciais. Ou seja, é o direito de participação política, de decidir junto, de compartilhar a administração, opinar sobre as prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, confirmar, reformar ou anular atos públicos (LOK, 2004, p. 123).

Com a participação e o controle social em um processo decisório, o cidadão passa a exigir a efetividade dos seus direitos políticos, sendo uma das nuances do exercício da cidadania. No âmbito da Gestão Pública, a participação e o controle será toda a forma de interferência de terceiros na função administrativa (gestão, governo) do Estado, buscando alcançar garantia dos direitos sociais e políticas públicas, já positivados na Carta Magna.

Diante desse contexto, é importante buscar o conceito e quais as funções e o devido amparo legal dos conselhos municipais para a efetividade

de suas competências na concretização dos direitos sociais e políticas públicas aos cidadãos.

Desse modo, o Estado Democrático de Direito busca, através das garantias dos direitos fundamentais, previstos na Constituição de 1988, por meio de diversos artigos, definir a participação social como elemento necessário em algumas políticas específicas, e abriu espaço para a reivindicação da partilha de poder nas mais diferentes áreas (AVRITZER E PEREIRA, 2005 apud IPEA, 2013).

Os conselhos são criados com a finalidade de permitir a participação da sociedade na definição de prioridades para a agenda política, bem como na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas. Nesse sentido, estes espaços permitem a inserção de novos temas e atores sociais na agenda política. Além disso, podemos dizer que são órgãos híbridos, pois são paritários entre o Estado e sociedade civil, compartilhando o poder de decisão. Assim, essas instituições são captadoras de demandas e pactuam interesses específicos de diversos grupos envolvidos em determinada área de política (AVRITZER E PEREIRA, 2005 apud IPEA, 2013).

No que diz respeito aos conselhos, é válido ressaltar que são mecanismos de participação populares importantes para deliberação de políticas públicas em uma gestão democrática e participativa. Estes mecanismos – os conselhos – podem ser compreendidos como espaços públicos de articulação entre o governo e a sociedade civil, que pode ser encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal) (AVRITZER E PEREIRA, 2005 apud IPEA, 2013, p. 9).

Nesse sentido, afirma Salles que:

Os conselhos são responsáveis pela democratização das políticas sociais contribuíram para o resgate da “dívida social”, um dos compromissos da redemocratização. Entre elas destacamos: a da saúde (Lei Orgânica da Saúde), a da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social), a da proteção à criança e ao adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, mais recentemente, a da política urbana (Estatuto da Cidade). Em todas essas políticas estava prevista a participação popular, e o modelo dos conselhos originais, alguns obrigatórios, foi o adotado no subsequente processo de criação de outros, sobre as mais variadas temáticas (SALLES, 2010 p. 49-50).

É importante frisar que os conselhos normalmente constituem-se em órgãos públicos de composição entre a sociedade e o governo, criados por lei, regidos por regulamento aprovado por seu plenário, tendo caráter obrigatório, uma vez que os repasses de recursos ficam condicionados à sua

existência, e que assumem atribuições consultivas, deliberativas e/ou de controle.

Dito isto, ao longo do processo de redemocratização do Estado brasileiro, a partir da Constituição de 1988, pode-se afirmar que:

A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. Embora o controle seja atribuição estatal, o administrado participa dele à medida que pode e deve provocar o procedimento de controle, não apenas na defesa de seus interesses individuais, mas também na proteção do interesse coletivo. A Constituição outorga ao particular determinados instrumentos de ação a serem utilizados com essa finalidade. É esse, provavelmente, o mais eficaz meio de controle da Administração Pública: o controle popular (DI PIETRO, 2016, p. 881).

Assim, Di Pietro entende que o controle popular, ou seja, o controle social, pode ser realizado com a participação dos administrados, através dos mecanismos de participação, a partir da provocação de procedimentos na defesa dos interesses individuais e coletivos. Nesse sentido, a Constituição outorga ao particular determinados instrumentos de ação a serem utilizados com essa finalidade.

Sendo assim, apresenta-se a seguir alguns fundamentos e instrumentos de controle social garantidos na Carta Magna, como, por exemplo, o direito de cooperação das associações representativas no planejamento municipal, a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis (COVAS, 2013).

Além disso, também prevê a organização da seguridade social e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. Nesse sentido, encontra-se positivado também que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais (COVAS, 2013, p. 1-2).

Diante dos fundamentos e instrumentos de controle social, criados a partir da Constituição Federal e de leis esparsas, pode-se compreender a importância dos conselhos de direitos ou conselhos de políticas públicas na

garantia dos direitos, bem como no processo de implementação e controle (fiscalização) das políticas públicas.

Dito isto, além da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, traz alguns instrumentos de transparência da gestão fiscal, como: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas, que os órgãos de controle social como os conselhos municipais podem atuar e contribuir diretamente. Desse modo, é assegurada a transparência através de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Com essa lei, pode-se dizer que o princípio constitucional da participação popular tem mecanismos de efetividade e concretização na esfera municipal, o que muitas vezes pode ser através de conselheiros municipais de políticas públicas ou diretamente pelo cidadão, nos momentos previstos legalmente. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegura à população o acesso à prestação de contas, aos planos e diretrizes orçamentárias e demais instrumentos de transparência vinculados à gestão fiscal.

Ao lado disso, deve haver a participação popular, efetivando o controle social em cada etapa mencionada, seja através da participação direta do cidadão ou por meio dos conselhos municipais para a garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município.

Nesse sentido, a Cartilha “Controle Social” da Controladoria Geral da União diz que:

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e controle da administração pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. (Controladoria Geral da União Controle Social, 2012, p. 16).

O controle social pode ser entendido como a capacidade que a sociedade ou o cidadão tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do ente federado que pode ser a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, acompanhando a verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas.

Segundo Di Pietro:

Políticas públicas são metas e instrumentos de ação que o Poder Público define para a consecução de interesses públicos que lhe incumbe proteger. [...] A definição das políticas públicas implica opções a serem feitas pelo Poder Público. Essas opções são externadas por

variados instrumentos, como a Constituição, as emendas à Constituição, os atos normativos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de órgãos e entidades da Administração Pública. [...] Outras vezes, a Constituição distribui entre as três esferas de Governo a competência para definir as políticas públicas [...] (DI PIETRO, 2016, p. 902).

Essas políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Isso tudo expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público.

Sobre o tema entende-se que o próprio rol dos direitos sociais e a contrapartida dos deveres a serem assumidos pelo Estado, dependem de leis e medidas administrativas para serem concretizadas. Nesse contexto, surge a necessidade e importância das políticas públicas: dentre tantas metas postas pela Constituição, as políticas públicas definem as que devem ser atendidas prioritariamente. Sendo assim, o cumprimento das metas exige planejamento e recursos orçamentários, e que muitas vezes não existem em montante suficiente para atender a todas as aspirações individuais e a satisfazer a todos os direitos sociais (DI PIETRO, 2016, p. 903).

Sendo assim, os conselhos têm papel fundamental para acompanhar, através do controle social, e contribuir para a efetividade dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º, da Constituição Federal, quais sejam: “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CRFB/88).

Nesse contexto, pode-se dizer que:

O processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e sobretudo, através da extensão da democratização — entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo — a corpos diferentes daqueles propriamente políticos. (BOBBIO, 1987, p. 155).

Assim, entende-se que o Estado, ao garantir essas instituições, ou seja, mecanismos como conselhos e outros meios como audiências públicas, conferências, orçamento participativo, estará garantindo o exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo.

Nesse aspecto, buscando contribuir com o debate, é importante a classificação e definições que os conselhos podem ser alocados em quatro áreas temáticas como: políticas sociais; garantia de direitos; desenvolvimento econômico; infraestrutura e recursos naturais. Dessa forma, pode-se verificar que os conselhos de políticas sociais são aqueles vinculados às políticas sociais de ampla abrangência e às políticas que trabalham diretamente com proteção social. A ênfase no papel protetor do Estado, seja ao prover cuidados aos mais vulneráveis, seja ao prevenir que os cidadãos cheguem ou permaneçam na situação de risco social (IPEA, 2010).

Sendo assim, para se alcançar os interesses coletivos, deve entender o papel dos municípios, cabendo dizer que:

[...] Eles têm um papel claro na órbita federativa. Este papel, muito importante para os sistemas nacional de governo, desempenha-se pela partilha de recursos e obrigações, em que as localidades atendem a serviços de profunda importância para as suas populações, tais como os de saúde, educação, controle do solo e meio ambiente, além de terem poderes e deveres tais outros organismos da federação. [...] (CARNEIRO, 2018, p. 33-34).

Dito isto, Carneiro traz a reflexão sobre a importância do ente municipal para dentro de suas competências e atribuições legais, atender aos anseios da população na oferta e garantia de políticas públicas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE DAVINÓPOLIS

É importante apresentar uma caracterização do espaço temporal, histórica e geopolítica do município de Davinópolis para contribuir com o debate e análise dos órgãos de participação e controle social, em especial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando analisar sua efetividade frente ao controle social para a garantia dos direitos sociais e das políticas públicas.

Assim, remete-se aos primeiros anos da década de 1980 que começaram com vários acontecimentos ou movimentos do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras, com ocupações a latifúndios improdutivos da região, bem como em todo o país. Na época, um candidato a deputado estadual, o senhor Davi Alves Silva, vendo a situação dos sem teto e sem-terra, se propôs a ajudar aquele povo. Então, após as eleições de 1982, o então já eleito deputado Davi Alves Silva começou a convocar as famílias em meados de julho de 1983 para receberem seus lotes, fundando, com isso, a Vila Davi (CARVALHO, 2012).

A Vila Davi, ao longo dos seus 13 primeiros anos, passou por muitas mudanças enquanto o seu fundador estava vivo, pois a vila ganhou asfalto,

começou a desenvolver o comércio, surgiram às escolas, posto médico, posto telefônico, mercado municipal e posto policial (CARVALHO, 2012).

A partir desse desenvolvimento, começou-se a sonhar com uma possível emancipação, pois naquela época, em 1994, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão aprovou as leis para criação de 81 novos municípios no estado. No mesmo ano foi criado o Município que levaria o nome de seu fundador Davi Alves Silva, passando a se chamar Davinópolis, criado pela Lei Nº. 6.191, de 10 de novembro de 1994. Com essa lei, Davinópolis passou a ter sede no povoado de Davinópolis que foi desmembrado da cidade de Imperatriz, porém ficou subordinado a Comarca de Imperatriz, tendo como data de instalação 1º de janeiro de 1997 (CARVALHO, 2012).

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Davinópolis possui uma área territorial de 332,249km². A cidade encontra-se na mesorregião oeste maranhense e microrregião de Imperatriz, com uma altitude de 180m e está localizada acerca de 640 km de distância de São Luís, capital maranhense. A população de Davinópolis, segundo o IBGE, de acordo com o censo de 2023, é de 14.404, com uma densidade demográfica de 43,35 habitantes por quilometro quadrado (IBGE, 2024).

Segundo a Constituição Federal, o município pode ser definido como pessoa jurídica de direito público interno e autônoma, desse modo, tem a Lei Orgânica Municipal que além de reger o município em todos os comandos constitucionais, também contribui prevendo os mecanismos de participação e controle social para a garantia dos direitos fundamentais e sociais previstos na Carta Magna (BRASIL, 1988).

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, define que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...] XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado [...]. (BRASIL, 1988)

Seguindo o comando constitucional, depreende-se que a administração pública municipal deve obedecer ao princípio de participação popular, bem como que o processo de planejamento das atividades municipais será desenvolvido mediante processo permanente de planejamento, assegurada a participação de todos e de associações representativas (DAVINÓPOLIS, 1997).

Nesse sentido, a participação popular e de suas associações representativas, será garantida nas fases de elaboração, implementação, fiscalização e avaliação dos planos municipais, a participação de entidades especializadas na elaboração, implementação e controle de políticas, programas e atividades relativas à saúde pública (DAVINÓPOLIS, 1997).

Diante do contexto, a partir da garantia e princípios constitucionais e orgânicos locais, é que o município tem a competência de criar seus conselhos municipais, como órgãos colegiados, permanentes, paritários, tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Ainda, com previsão legislativa, é considerado um serviço público relevante e submetem-se à fiscalização pelos Tribunais de Contas (COVAS, 2013).

Desse modo, de acordo com os ensinamentos de Covas (2013, p. 3), os conselhos possuem as principais funções:

[...] fiscalizatória, no acompanhamento e controle dos atos praticados pelos governantes; mobilizadora, no estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre políticas públicas; deliberativa, sobre autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e, ainda, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a realização de ações e a criação de fundos especiais em sua instância política-administrativa e consultiva, na emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos. Não possui caráter executivo.

Nesse sentido, é importante, dependendo do que prevê a legislação local, identificar o objetivo do conselho municipal, suas funções e amparo legal como lei de criação, regimento interno e validade do mandato, de acordo com o ato de nomeação para que sejam efetivadas suas competências.

A partir do comando da CRFB/88 e da Lei Orgânica Municipal de Davinópolis, com a respectiva competência, o ente municipal, através da Lei nº 202/2013 de 03 de dezembro de 2013, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja sigla é COMDEPEDAVI/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência (DAVINÓPOLIS, 2013).

Foi realizada uma revisão da Lei municipal nº 202/2013, através da Lei Municipal nº 260/2016 de 19 de dezembro de 2016 que alterou a terminologia do termo "pessoa portadora de deficiência" para "pessoa com

deficiência" bem como alteração da nomenclatura do conselho municipal pertinente no âmbito do município de Davinópolis, como pode-se verificar:

[...] Art. 2º compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas. Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos [...] (DAVINÓPOLIS – MA, 2016).

Sendo assim, verifica-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, é um órgão paritário entre sociedade civil e poder público, com suas competências legais estabelecidas na lei e regimento interno, sendo um espaço de controle social para a garantia dos direitos sociais e das políticas públicas.

A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis é definida na legislação municipal, nos termos do grifo da Lei nº 260/2016, com aproximadamente treze competências e atribuições legais (DAVINÓPOLIS – MA, 2016).

Nesse sentido, o órgão colegiado elabora seu Regimento Interno, definindo a sua natureza, finalidade, competências, composição, organização interna e administrativa, definindo o seu calendário de reuniões ordinárias de forma bimestral, na terceira quarta-feira do mês, as 14h (quatorze horas) na Sede da Casa dos Conselhos a Rua Davi Michel nº 86 – Centro de Davinópolis.

Ao longo dos últimos 11 (onze) anos, buscando seguir as normativas instituídas na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/15, percebe-se algumas políticas públicas alcançadas no município. Nesse sentido, com o objetivo de assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, o município de Davinópolis – MA, por meio da Lei Municipal nº 256/2016 instituiu políticas municipais de atendimento a alunos público alvo da educação especial na rede municipal de ensino na perspectiva inclusiva, e através da Lei nº 262/2017 implantou o Departamento de Educação Inclusiva Gusmão.

Com a implantação do Departamento de Educação Inclusiva Gusmão - DEMEI, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2017, iniciaram os trabalhos voltados para o atendimento das pessoas com deficiência em escolarização, ofertando acompanhamentos psicológicos, fonoaudiológicos, psicopedagógicos, assistência social e atendimentos nas salas de recursos multifuncionais, com 32 alunos matriculados inicialmente.

Nesse contexto, foi desenvolvido pelo Departamento de Educação Inclusiva Gusmão – DEMEI, o trabalho de acompanhamento e oficinas didáticas voltadas para as práxis pedagógicas inclusivas com os professores da sala de aula regular e auxiliares de alunos com deficiência. Isto se deu com a finalidade de ressignificar o fazer pedagógico e orientações na elaboração do PEI – Plano de Ensino Individualizado que busca assegurar ao aluno com deficiência os mesmos direitos de aprendizagem garantidos a todos, com estratégias adaptadas respeitando as especificidades de cada um.

Em 2018 houve mais um alcance de políticas públicas, quando o município de Davinópolis ofertou formação continuada para os servidores da educação, disponibilizando 5% das vagas ofertadas para a comunidade nos cursos de Libras nos níveis básico e intermediário, com o objetivo de favorecer a comunicação entre surdos e ouvintes. Assim, foi importante para evidenciar as potencialidades e mostrar para a população que as pessoas com deficiência, apesar de seus comprometimentos cognitivos, sociais e/ou afetivos, apresentam habilidades e são capazes de criar e recriar.

Em 2019 foi possível, através de várias mobilizações na busca de garantia de direitos, no sentido de promover a equidade e o respeito às diversidades, a criação da Lei Municipal nº307/2019 que torna obrigatório o uso do símbolo mundial do Espectro Autista nas placas de atendimentos prioritários nos órgãos públicos do município.

Também foi uma conquista, no ano de 2019, a implementação do componente curricular de LIBRAS na rede de ensino do município, através da Lei nº 308/2019 que autoriza a implantação do Componente Curricular da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas escolas do município.

Ao longo dos anos, observou-se várias articulações buscando cada vez mais a garantia de direitos para as pessoas com deficiência, e através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto a Câmara de Vereadores e Prefeitura foi aprovada a LEI nº 411/2023 de 27 de setembro 2023 que garantiu o acesso gratuito das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluindo 1 (um) acompanhante/responsável em locais públicos e privados, clubes, estabelecimentos culturais, eventos esportivos, espaços recreativos e lazer esportivos, no âmbito do município de Davinópolis/MA.

Mesmo após vários anos de existência, participação e efetiva atuação junto a Administração Pública Municipal, somente em 2023, foi possível a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme ato convocatório através do Decreto nº 058/2023 de 26

de outubro de 2023. Tal dinâmica participativa teve como objetivo promover a mobilização social e analisar os obstáculos e avanços da Política em prol da integração da Pessoa com deficiência e a chegar nas propostas que possibilitem a inclusão dessas pessoas em todos os âmbitos da sociedade.

A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Davinópolis – Maranhão ocorreu no dia 21 de novembro no prédio da Igreja Vida, situado à rua Mensageiro da Paz, 171 – Centro, tendo como tema central dos discursos “Cenário atual e futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Construindo um Brasil Mais Inclusivo”, conforme indicado e orientado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE. O evento contou com 145 participantes de diversos segmentos e setores do município tais como, professores, cuidadores da rede pública, estudantes, representantes do poder público, da sociedade civil organizada, sindicatos, igrejas, associações, poder legislativo, secretários, gestor municipal.

A partir da conferência, como ápice da participação e controle social, realizada pelo Conselho e Prefeitura municipal, pode-se extrair do Relatório da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Davinópolis, algumas pautas municipais propostas:

[...] PROPOSTAS APROVADAS DURANTE A PLENÁRIA FINAL. EIXO TEMÁTICO I - ESTRATÉGIAS PARA MANTER E APRIMORAR O CONTROLE SOCIAL ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ÂMBITO MUNICIPAL 1. Propiciar Formação Continuada e Permanente dos profissionais que atuam em todas as instâncias públicas e privadas.

[...] EIXO TEMÁTICO II - GARANTIA DO ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL UNIFICADA: ÂMBITO MUNICIPAL 1. Que o Município possa fornecer um transporte adaptado exclusivo para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

[...] EIXO TEMÁTICO III - FINANCIAMENTO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ÂMBITO MUNICIPAL 1. Propõem-se a criação de um Fundo Municipal de Inclusão, destinado exclusivamente ao financiamento de projetos e programas que promovam os direitos das pessoas com deficiência no âmbito local. Onde este Fundo seria alimentado por recursos provenientes de doações, parcerias com empresas locais e destinação de uma parcela deste orçamento municipal para a promoção de inclusão.

[...] EIXO TEMÁTICO IV - CIDADANIA E ACESSIBILIDADE: ÂMBITO MUNICIPAL 1. Viabilizar junto ao Poder Público e parcerias um **veículo adaptado** direcionado ao DEMEI (Departamento Municipal de Educação Inclusiva) e ao Centro de Referência à Pessoa

com Deficiência de Davinópolis para transportar as pessoas com deficiências para as terapias, consultas e outros locais. [...] **EIXO TEMÁTICO V - OS DESAFIOS PARA A COMUNICAÇÃO UNIVERSAL: ÂMBITO MUNICIPAL** 1. Promover campanhas educativas de conscientização de vida diária das pessoas com deficiência, mostrando a capacidade delas de aprenderem de acordo com suas limitações. (DAVINÓPOLIS -MA, 2023).

Desse modo, as proposições aprovadas são pautas importantes a serem encaminhadas ao Poder Público para inclusão no plano de ação, nos instrumentos orçamentários, bem como buscar os devidos encaminhamentos com parcerias com demais entes federados, dentro de cada competência.

Como fruto de articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Administração Municipal, foi aprovada a Lei Complementar nº 09/2023 de 07 de dezembro de 2023, que criou o Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência, tendo como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas às Pessoas com Deficiência e a sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras.

CONCLUSÃO

A partir dos resultados obtidos com a pesquisa bibliográfica e documental acerca do conselho municipal da pessoa com deficiência, foi possível analisar o papel do conselho na garantia dos direitos sociais e políticas públicas no município de Davinópolis – MA. Nesse sentido, a pesquisa demonstrou relevância para encaminhar seu resultado à sociedade e ao poder público local, bem como contribuiu para despertar a importância da efetividade dos conselhos municipais.

A partir do conceito, características, identificação das atribuições e competências do conselho municipal da pessoa com deficiência, observou-se que possui atuação e efetividade na elaboração e garantia dos direitos sociais e políticas públicas no espaço local.

Desse modo, com base na caracterização do contexto local, o conselho municipal da pessoa com deficiência, com base na lei municipal de criação, regimento interno, calendário de reunião e suas principais pautas, foi constatado que existe a atuação do órgão, buscando a garantia dos direitos sociais e políticas públicas.

Foi analisado que a Administração Pública propicia meios de participação, controle, transparência e fiscalização popular, para que o cidadão possa sentir-se sujeito de fato e de direito, capaz de acompanhar e contribuir com os rumos dos recursos públicos e políticas. Diante do exposto, identificou-se que o conselho realiza reuniões e audiências públicas como

instrumentos de real participação social da Administração Pública municipal de Davinópolis e que existe realmente participação social na esfera pública.

Dentro desse contexto, entende-se que o conselho municipal da pessoa com deficiência, atuando dentro de suas competências, contribuindo para o desenvolvimento do controle social, deve ser estimulado e discutido, com o intuito de derrubar obstáculos e encontrar caminhos a ser seguido, e isso se faz junto à sociedade civil organizada e os gestores públicos.

Seguindo essa análise, verificou-se que é de grande importância que essa participação ativa seja difundida a todos os órgãos públicos, sendo um meio de se ter transparência no uso dos recursos públicos. E por fim, através da participação popular e das sugestões da população, a cidadania coletiva deixa de ser apenas um meio de gestão pública, passando a ser uma maneira onde realmente a população é quem detém do poder.

Portanto, a participação popular na gestão pública através do conselho da pessoa com deficiência, garante ao cidadão discutir e opinar sobre as necessidades mais prementes para sua comunidade. Nesse sentido, o governo local pode elaborar e implantar políticas públicas mais coerentes com a realidade local. Pelo exposto, conclui-se que o cidadão tem um papel muito importante na promoção de uma gestão pública eficaz na garantia dos direitos sociais e políticas públicas para pessoa com deficiência, a partir da ação do conselho municipal no município de Davinópolis – Ma.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

BOBBIO, Norberto. *ESTADO, GOVERNO, SOCIEDADE: Para uma teoria geral da política*. 15ª Edição Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Pensamento Crítico, 69). Tradução: Marco Aurélio Nogueira.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.

BRASIL. *Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*. Brasília: 2000. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 17 de outubro de 2023.

BRASIL. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf acesso em 03 de março de 2024.

CARNEIRO, Isaac Newton. *Manual de direito municipal brasileiro*. 2 ed. Amp. E ver. Salvador: Edição do autor, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães (10'23")*, 2006. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/> >. Acesso em 15 de outubro de 2023.

CARVALHO, Ires Pereira. *Gestão democrática e participativa: a participação popular para o desenvolvimento de políticas públicas junto à gestão pública municipal como o caminho para cidades socialmente sustentáveis e justas, uma abordagem a partir de Davinópolis-MA*. Monografia (Especialização em Gestão Municipal) – Curso de Gestão Pública Municipal, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2011.

CARVALHO, Ires Pereira. *Gestão pública e políticas públicas urbanas para cidades sustentáveis: a participação popular na administração pública municipal de Davinópolis – MA*. Monografia do Curso de Administração de Empresas, FACIMP: Imperatriz, 2009.

CARVALHO, Ires Pereira. *A realidade Geopolítica do município de Davinópolis - Maranhão a partir da década de 1990*. Monografia do Curso de Geografia, UEMA: Imperatriz, 2012.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. *Controle Social Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social Cartilha de Controle Social - Segunda edição*. Disponível em < <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf> >. Acesso em 10 de outubro de 2023.

COVAS, Fabíola Sucasas Negrão. *Conselhos de políticas públicas*. Disponível em < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas_1.pdf > . Acesso em 10 de outubro de 2023.

DAVINÓPOLIS, Município de. *Lei Orgânica*. 1997. Disponível em: https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/lei_organica/30954.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2023.

DAVINÓPOLIS-MA. *Lei nº 202/2013 dispõe da criação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. Disponível em <https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/leis/18395.pdf> . Acesso em Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA. Lei nº 260/2019 dispõe sobre a revisão da lei municipal nº. 20212013, alterando a terminologia do termo "pessoa portadora de deficiência" para "pessoa com deficiência" bem como alteração da nomenclatura do conselho municipal pertinente no âmbito do município de Davinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências. Disponível em <https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/leis/30712.PDF> . Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA, *Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Regimento Interno.* Disponível em: https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/conselhos_municipais_arquivos/54924.pdf . Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA. *Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Calendário de reuniões ordinárias de 2024.* Disponível em: https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/conselhos_municipais_arquivos/76914.pdf. Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA. *Dispõe da alteração de data de realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis-MA.* Disponível em <https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/decretos/99835.pdf>. Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA. *Relatório final da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis – MA realizada em 21 de novembro de 2023.* Disponível em https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/conselhos_municipais_arquivos/56031.pdf. Acesso em 03 de março de 2024.

DAVINÓPOLIS – MA. *Lei Complementar nº 09/2023 que cria o Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência.* Disponível em <https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/leis/69161.pdf> . Acesso em 03 de março de 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

IBAM, Instituto. *Orçamento público e desenvolvimento local.* Rio de Janeiro: IBAM/DES/NEL, 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/davinopolis/pesquisa/23/23612?detalhe_s=true . Acesso em 03 de março de 2024.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. (2013). *Conselhos nacionais: perfil e atuação dos conselheiros*. Brasília: IPEA. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriofinal_perfil_conselhosnacionais.pdf > . Acesso em 14 de outubro de 2023.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Perspectivas da política social no Brasil*. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3270/1/livro08_perspectivasdapolitica.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2023.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Harrison. *Manual de Direito Financeiro*. 5ª ed. rev. amp. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LOCK, Fernando do Nascimento. *Participação popular no controle da administração pública: um estudo exploratório*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/122/3530>>. Acesso em 11 de outubro de 2023.

SALLES, Helena da Motta. *Gestão democrática e participativa*. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2010.